



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072777/2021-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AURORA ENERGIAS RENOVAVIES LTDA	CPF/CNPJ: 35.883.557.0001-00	
Endereço: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, Nº. 274, SALA 201	Bairro: LOURDES	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.130-186
Telefone: (38) 99965 9095 , (31) 98474 1320	E-mail: jco.valadares@gmail.com, fabricio@auroraenergia.com.br, thiago@grupomyr.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FÁBIO VALADARES SANTANA	CPF/CNPJ: 433.994.366-53	
Endereço: RUA SAINT CLAIR VALADARES JÚNIOR, Nº. 50	Bairro: PRIMAVERA II	
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38680-000
Telefone:	E-mail: valadares.fabio24@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Furados	Área Total (ha): 2.026,8074
Registro nº 7.549 / 12.799 / 12.800 / Posse I / Posse II	Município/UF: Arinos-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-95F8832F66C14A55A6BC9BE2FE53EE95	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	254,4668	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	569,0142 1893	ha un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	136,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	254,4668	ha	23K	397.871	8.263.034
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	569,0142 1893	ha Un	23k	398.108	8.262.677
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	136,0	ha	23k	397.750	8.262.650

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	Usina solar fotovoltaica	823,4810
Nativa sem exploração econômica	alteração de reserva legal	136,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		254,4668
outros	área antropizada		569,0142
Cerrado	Alteração e aprovação de Reserva Legal		136,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade /Comercialização "in natura" / Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura / Doação	4.307,8447	m³
Madeira de floresta nativa	uso interno na propriedade /Comercialização "in natura" / Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura / Doação	143,8253	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/12/2021

Data da vistoria: 15/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2022

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0072777/2021-59 o corte ou aproveitamento de 1893 árvores isoladas nativas vivas em 569,0142 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca em 254,4668 hectares, para uso alternativo do solo e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 136 ha . A área de intervenção ambiental tem por objetivo a alteração do uso do solo para a implantação de um Parque Solar, Energia Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O acesso a propriedade se dá pela Rodovia Estadual Arinos/MG à Urucuia/MG, percorrer 6,0 km, no trevo entrar à esquerda, sentido Chapada Gaúcha/MG, percorrer 24,7 Km, entrar à direita, percorrer por mais 150 m até a propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** : MG-3104502-95F8.832F.66C1.4A55.A6BC.9BE2.FE53.EE95.

- Área total: 2.037,1893 ha

- Área de reserva legal: 410,6336 ha

- Área de preservação permanente: 17,4419 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 784,3905 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 1.241,2532

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3104502-95F8.832F.66C1.4A55.A6BC.9BE2.FE53.EE95, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0072777/2021-59 intervenção alteração do

uso do solo para a implantação de um Parque Solar, Energia Fotovoltaica.

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Média.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se Enquadram na classe 01 critério locacional 01 na modalidade LAS CADASTRO.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se vistoria técnica *in-loco* no dia 15 de Fevereiro de 2022, acompanhada pelo Sr. Fábio Valadares representante da empresa AURORA ENERGIAS RENOVAVIES LTDA.

A propriedade atualmente desenvolve a atividade de Culturas anuais "sequeiro" em aproximadamente 350,00 hectares.

A primeira área visitada foi a área requerida para supressão de vegetação nativa em 254,4668 hectares . A empresa optou por realizar um inventário da área de supressão para obter maior precisão na quantificação do material lenhoso na área. Na ocasião foram conferidas 03 parcelas das 13 apresentadas no inventário florestal que possuem vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito em regeneração natural estágio inicial a médio. Foi observado que a maioria das espécies arbóreas são espécies comuns presente na vegetação do bioma cerrado como: Qualea grandiflora Mart (Pau terra grande), Magonia pubescens A.St.-Hil. (tingui), Palicourea rigida (Bate caixa/Folha larga), Kielmeyera coriacea (Pau santo) entre outras. No estudo apresentado para estimativa qualitativa e quantitativa da vegetação nativa objeto do pedido de supressão não foi informado a presença de espécies protegidas por lei e nem espécies de uso nobre com diâmetro suficiente para aproveitamento no imóvel. Durante o caminhamento não foram encontradas espécies protegidas pela legislação estadual.

Em seguida foi verificado a área de 569,0142 ha requerida para o corte de árvores isoladas onde foi realizando o censo de 1893 árvores nativas isoladas. As árvores isoladas estão localizadas em maioria em área de pastagem e outras áreas antropizadas com rebrota de vegetação e pastagem degradada. As espécies de árvores isoladas verificadas em campo foram de árvores comuns do bioma cerrado bem como árvores consideradas de uso nobre (sucupira preta) espécies protegidas por lei como pequi, Ipê e caraíba. No total foram levantadas quantitativo de 584 pequis, 39 caraíbas e 9 ipês amarelos na área Requerida requerida.

Com relação à compensação do Pequi e Ipê, de acordo com a Lei nº 9.743/1988 e alterada pela Lei nº 20.308/2012 no censo apresentado o empreendedor se propõe a realizar o plantio das mudas na proporção estipulada pelo órgão responsável, que pode variar de 5 a 10 mudas para cada árvores suprimida. **No entanto no dia da vistoria foi informado que a empresa optará pelo recolhimento pecuniário.**

Após a conferência do censo florestal percorri a propriedade com veículo onde me deparei com uma gleba de aproximadamente 30,7272 ha de floresta plantada de (Eucalipto), com um remanescente de aproximadamente 16,00ha. Na ocasião haviam trabalhadores fazendo a derrubada e corte do material lenhoso para os fornos de carvoejamento que estavam em pleno funcionamento.

Durante a vistoria não contatei que as intervenções pretendidas serão em áreas de preservação permanente e Reserva Legal.

Em seguida verifiquei a viabilidade do pedido de alteração de reserva legal do empreendimento que totaliza 406,5600 ha averbados. Em primeiro plano percorri a Reserva legal averbada onde pude constatar um bioma de cerrado sentido restrito em regeneração natural estágio inicial a médio.a Reserva legal do empreendimento totaliza 406,5600 há averbados nas matrículas de origem, matrículas 724 e 044 do CRI de Arinos/MG, que equivale a 20,0399% da área total do empreendimento, a reserva legal do empreendimento.

A reserva legal do empreendimento está distribuída em 3 fragmentos, sendo eles: Fragmento (1) 136,0000 há, Fragmento (2) 56,0000 há, refere-se a averbação de 192,0000 há, matrícula 724 e o Fragmento (único) 214,5600 há, refere-se a averbação matrícula 044, sendo esta última separada pela rodovia estadual LMG 479.

A relocação visa principalmente regularizar a reserva legal com déficit de vegetação, devido as alterações como várias estradas de acesso ao imóvel, e rede de energia elétrica. A proposta apresentada proporciona ganho ambiental significativo, pois vai estar contígua a área de reserva legal Averbada de 214,5600 há. Ademais devido a área proposta ser 140,4580 há, haverá um ganho de 4,4580 há, perfazendo no mesmo local uma área total, 355,0180 há de área preservada e ambientalmente representativa ao bioma cerrado.

Como parte da área de Reserva legal do fragmento (1) foi alterado uma área de 27,6625 há, alteração esta anteriormente a data 22 de Julho de 2008.

O empreendimento é composto por 3 matrículas, 7.549, 12.799 e 12.800 e 2 áreas de posse, já descritas acima na identificação do imóvel, conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2026.8074 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [2.037,1893 hectares].

Em verificação ao IDE SISEMA o imóvel não está inserido em área de restrição ambiental. O imóvel está inserido em área de prioridade para conservação muito alta.

Técnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, desde que a execução integral dos projetos apresentados no processo seja realizada.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

De acordo com o requerimento o empreendedor apresentou como medida compensatória à reposição florestal o Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade

de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 254,4668 hectares, Corte ou aproveitamento de 1893 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 569,0142 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 136,0 hectares, visando a implantação de Usina solar fotovoltaica na propriedade Fazenda Furados, município de Arinos-MG, requerido por AURORA ENERGIAS RENOVAVIES IX LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, incluindo a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar a compensação pecuniária referente a compensação por supressão de 584 pequis (Caryocar brasiliense) 39 caraíbas e 9 ipês amarelos, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Antes da emissão do AIA
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45607732** e o código CRC **1C2C7A14**.

Referência: Processo nº 2100.01.0072777/2021-59

SEI nº 45607732